



## **PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS-FDERAL N° 0225/2023**

Rio de Janeiro, 27 de fevereiro de 2023.

Processo n° 5001402-56.2023.4.02.5101,  
ajuizado por

O presente parecer visa atender à solicitação de informações técnicas do **3º Juizado Especial Federal** do Rio de Janeiro, da Seção Judiciária do Rio de Janeiro, quanto aos medicamentos **Insulina Glargina** (Lantus®) e **Insulina Glulisina** (Apidra®), bem como ao insumo **tiras de glicemia capilar**.

### **I – RELATÓRIO**

1. Acostado ao Evento 11, PARECER1, Páginas 1 a 6, encontra-se PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUSFEDERAL N° 0055/2023, emitido em 19 de janeiro de 2023, no qual foram esclarecidos os aspectos relativos: às legislações vigentes à época; ao quadro clínico do Autor - **diabetes mellitus tipo 1 (DM1)**; à indicação e disponibilização do medicamentos **Insulina Glargina** (Lantus®) e **Insulina Glulisina** (Apidra®) e do insumo **tiras (fitas) reagentes de medida de glicemia capilar**. Foi sugerido que a médica assistente que avaliasse a utilização da insulina padronizada **NPH** em substituição a pleiteada **Insulina Glargina** (Lantus®).

2. Posteriormente, foi acostado ao processo novo documento emitido em 10 de fevereiro de 2023 pela médica , em impresso próprio (Evento 19, LAUDO2, Página 1), o qual será considerado para elaboração deste parecer técnico.

3. Em síntese, foi reiterada a patologia do Autor: **diabetes mellitus tipo 1 (DM1)**, e mencionado uso crônico de **Insulina Glargina** (Basaglar®), por proporcionar um melhor controle das glicemias com menor risco de hipoglicemias. Classificação Internacional de doença (CID-10) citada: **E10 - Diabetes mellitus insulino-dependente**.

### **II- ANÁLISE**

#### **DA LEGISLAÇÃO / DO QUADRO CLÍNICO / DO PLEITO**

Conforme abordado no PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUSFEDERAL N° 1113/2022 (Evento 11, PARECER1, Páginas 1 a 6) emitido em 19 de janeiro de 2023.

### **III – CONCLUSÃO**

1. Conforme item 7 do teor conclusivo do PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NAT N° 0055/2023 (Evento 11, PARECER1, Página 5), emitido em 19 de janeiro de 2023, foi sugerido que a médica assistente que avaliasse a utilização da insulina padronizada **NPH** em substituição a pleiteada **Insulina Glargina** (Lantus®), incorporada pelo SUS, porém ainda não disponibilizada.



GOVERNO DO ESTADO  
**RIO DE JANEIRO**

Subsecretaria Jurídica

Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

2. Posteriormente, foi acostado ao processo novo documento (Evento 19, LAUDO2, Página 1), no qual foi reiterada a patologia do Autor **diabetes mellitus tipo 1 (DM1)**, e mencionado uso crônico de **Insulina Glargina** (Basaglar<sup>®</sup>), por proporcionar um melhor controle das glicemias com menor risco de hipoglicemias. Nesse sentido, menciona-se que **não foi mencionado o uso prévio da insulina padronizada pelo SUS, NPH, tampouco se houve falha terapêutica ou hipoglicemia com a referida insulina.**

3. Dessa forma, **não é possível** afirmar que o Autor tenha realizado o tratamento preconizado pelo SUS.

**É o parecer.**

**Ao 3º Juizado Especial Federal do Rio de Janeiro, da Seção Judiciária do Rio de Janeiro, para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.**

**HELENA TURRINI**

Farmacêutica  
CRF-RJ 12.112  
Matrícula: 72.991

**VANESSA DA SILVA GOMES**

Farmacêutica  
CRF- RJ 11538  
Mat. 4.918.044-1

**FLÁVIO AFONSO BADARÓ**

Assessor-chefe  
CRF-RJ 10.277  
ID. 436.475-02